



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2020

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **Pró-Reitoria de Gestão e Governança- PR- 6**, localizada na Rua Aloísio Teixeira, 278 – Prédio 5- Parque Tecnológico – Cidade Universitária – Ilha do Fundão – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21.941-850, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.663.683/0001-16**, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ ESTEVES DA SILVA**, Pró-Reitor de Gestão e Governança, nomeado pela Portaria nº 4.897 de 9 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 12 de junho de 2017, portador da matrícula funcional nº [REDAZIDO], considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, nº **15/2020**, publicado no Diário Oficial de 31/08/2020, processo administrativo n.º **23079.000514/2020-17**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto registro de preços para eventual aquisição de materiais elétricos para o Polo de Santa Cruz da Serra da UFRJ, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas elaboradas pelo EPLAM/JMM-PU - Escritório de Planejamento e Manutenção Jorge Machado Moreira da Prefeitura Universitária para implantação de instalação de infraestrutura elétrica para alimentar aparelhos de ar condicionado tipo *Split Hi Wall*, conforme as condições, as quantidades e as exigências constantes do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 15/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:  
GR COMERCIO EIRELI - CNPJ: 17.451.234/0001-58  
Rua Porto, Nº 53 - Santa Cruz Industrial - Contagem/MG - CEP: 32340-590  
Telefone: (31) 2524-4020 – e-mail: grcomercio@grcomercio.com.br

Representante legal: Bruna Goretti Alves Lopes  
(CPF: [REDAZIDO], Carteira de Identidade: [REDAZIDO] - SSP/MG)

Item do TR	Especificação	Marca, Fabricante, Modelo	Unidade	Qtd. UASG	Qtd. UASG:	Qtd. UASG	Qtd. UASG	Qtd. UASG	Qtd. UASG	Valor Unitário	Valor Total
				153115	153135	153132	153152	153120	Qtd. Total		
13	CABO ANTICHAMA AFUMEX 90oC 0,6/1KV 6,0mm2 - BRANCO, ROLO COM 100 METROS	MARCA: INDUSFLEX MODELO: INDUSFLEX FABRICANTE: INDUSFLEX	ROLOS	10	3	8	12	10	43	R\$ 327,00	R\$ 14.061,00
14	CABO ANTICHAMA AFUMEX 90oC 0,6/1KV 6,0mm2 - CINZA, ROLO COM 100 METROS	MARCA: INDUSFLEX MODELO: INDUSFLEX FABRICANTE: INDUSFLEX	ROLOS	10	3	8	12	10	43	R\$ 327,00	R\$ 14.061,00
15	CABO ANTICHAMA AFUMEX 90oC 0,6/1KV 6,0mm2 - VERDE, ROLO COM 100 METROS	MARCA: INDUSFLEX MODELO: INDUSFLEX FABRICANTE: INDUSFLEX	ROLOS	10	-	8	12	10	40	R\$ 327,00	R\$ 13.080,00
Valor total: quarenta e um mil, duzentos e dois reais.											R\$ 41.202,00

### 3. DO CADASTRO DE RESERVA

3.1. Não houve adesão ao Cadastro de Reserva.

### 4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UASG 153115).

4.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4.2.1. Instituto de Economia Industrial da UFRJ (UASG 153135);

4.2.2. Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFRJ (UASG 153132);

4.2.3. Hospital Universitário da UFRJ (UASG 153152);

4.2.4. Centro Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ (UASG 153120).

### 5. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**5.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**5.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**5.4.1.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

**5.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**5.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**5.6.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## **6. VALIDADE DA ATA**

**6.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/09/2020 a 01/09/2021, não podendo ser prorrogada.

## **7. REVISÃO E CANCELAMENTO**

**7.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**7.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**7.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.5.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.5.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação

desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**7.7.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**7.7.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.7.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**7.7.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**7.7.5.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.8.1.** por razão de interesse público; ou

**7.8.2.** a pedido do fornecedor.

## **8. PENALIDADES**

**8.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**8.1.1.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

**8.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

**8.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **9. CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**9.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

**9.3.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

**9.3.1.** contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

**9.3.2.** contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

**9.4.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que

aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2020.

 **SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
ANDRE ESTEVES DA SILVA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

André Esteves da Silva  
Pró-Reitor de Gestão e Governança  
Universidade Federal do Rio de Janeiro

BRUNA GORETTI  
ALVES  
LOPES

Digitally signed by BRUNA GORETTI  
ALVES LOPES  
DN: cn=BRUNA GORETTIALVES  
LOPES:01354979656 c=BR o=ICP-Brasil  
ou=AR LINK  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2020-09-01 11:29+21:00

GR COMERCIO EIRELI  
Representante legal: Bruna Goretti Alves Lopes  
CPF: [REDACTED] e Carteira de Identidade: [REDACTED] SSP/MG